



PORTARIA DIREÇÃO GERAL Nº 30/2016-DGE

Dispõe sobre os Procedimentos para Abreviação de Cursos de Educação Superior.

O Diretor Geral da Faculdade de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e por força da Portaria Ministerial nº 590, publicada no DOU de 28 de março de 2001, que autoriza o funcionamento da Faculdade de São Vicente, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., e considerando o(s):

- parágrafo único do Art. 62 do Regimento;
- disposto no Art. 47, §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Pareceres CNE/CES nº 690/2000, 210/2002, 193/2003, 60/2007; 116/2007;

RESOLVE:

Art. 1º O aluno, regularmente matriculado em curso superior de graduação, que comprovar através de avaliações específicas, extraordinário conhecimento nos conteúdos da disciplina, pode ter abreviada a duração do curso, sem prejuízo da formação.

Parágrafo Único. Somente nos casos realmente extraordinários será concedida, sendo a documentação dos procedimentos utilizados em cada caso juntada aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação do curso e da instituição.

Art. 2º A abreviação do curso pode ocorrer por meio da:

- abreviação de uma única disciplina;
- abreviação de um conjunto de disciplinas;
- abreviação do total de disciplinas restantes à integralização curricular.

§ 1º A solicitação de abreviação de curso disposta no inciso III deste Artigo não exime o discente de cumprir as cargas horárias determinadas nas componentes curriculares: atividades complementares (PDE), o estágio supervisionado curricular, os trabalhos interdisciplinares de curso, os trabalhos de conclusão de curso e as demais atividades de cunho prático exigidas pelo currículo do curso, incluída a condição regular no Enade, conforme calendário específico desse exame para o curso.

§ 2º A disciplina na qual o discente estiver cursando não poderá ser abreviada, exceto nos casos de pedidos vindos de alunos concluintes, devidamente comprovado quando nos casos de aprovação e investidura em concurso público.

§ 3º O procedimento de abreviação de curso pode acontecer somente uma única vez por disciplina.

Art. 3º É vedada a abreviação de curso nos seguintes casos:

- possuir nota inferior a 7,0 (sete) em disciplinas cursadas ou aprovação com exame;
- em disciplinas oferecidas em cursos de pós-graduação lato sensu, extensão, aperfeiçoamento.

Art. 4º A abreviação de curso é requerida para a Coordenação de Curso, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Atendimento, com justificativa circunstanciada, juntando documentação comprobatória.

Parágrafo Único Se o requerimento for deferido, a realização da abreviação fica condicionada ao pagamento normal da(s) disciplina(s) no semestre letivo, neste caso, especificamente, quando o fato ocorre durante o decorrer do semestre letivo de integralização do curso.



Art. 5º Cabe ao Coordenador do Curso:

- I. Analisar e deferir o requerimento;
- II. Constituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do deferimento, uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes do curso.

Art. 6º caberá à Banca examinadora, sob a supervisão do Coordenador de Curso, os seguintes procedimentos:

- I- estabelecer cronograma de avaliação a que o aluno será submetido, comunicando-lhe a data e horário das provas com antecedência mínima de 15 dias;
- II. documentar e definir os objetivos específicos e a abrangência das avaliações a ser aplicadas, respeitando-se o que é estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, por meio da ementa e do programa da disciplina;
- III. estabelecer as competências e habilidades a ser avaliadas;
- IV. definir as características e a duração das provas;
- V. definir previamente os critérios de avaliação do desempenho dos candidatos, bem como o programa e a bibliografia das provas, comunicando-os ao aluno com antecedência mínima de 15 dias;
- VI. elaborar e aplicar o(s) instrumento(s) avaliativo(s) e avaliar o desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada disciplina pleiteada;
- VII. lavrar ata da avaliação, encaminhando-a ao Coordenador de Curso devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com as provas realizadas pelos alunos.

§ 1º A ata da prova deverá mencionar o nome do candidato, os critérios adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, informar a disciplina objeto da avaliação e a respectiva nota obtida pelo aluno, bem como o resultado: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido ao aluno que obtiver nota igual ou superior a 8,0 (oito) na avaliação da disciplina.

Art. 7º Concedida a abreviação de curso, a nota final será encaminhada, por disciplina, pela Coordenação de Curso à Secretaria Geral.

Parágrafo Único: Os instrumentos de avaliação aplicados, a ata da banca examinadora, as notas das avaliações e a média final compõem o Histórico Escolar do aluno, e o processo integrará a documentação do aluno, devidamente arquivada em seu prontuário escolar.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior (CONSU), com base em pareceres apresentados pelo Coordenador de Curso e pela Direção Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando disposições em contrário.

São Vicente, 16 de setembro de 2016

ALEXANDRE MACHADO
Diretor Geral